



TERMO DE CONVÊNIO Nº 020/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF nº 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada SESA/FUNSAUDE, e o **Município de Sapopema**, inscrita no CNPJ nº 76.167.733/0001-87 com sede na Av. Manoel Ribas, nº 108 na cidade de Sapopema, de ora em diante denominado simplesmente **Município**, neste ato representado por seu Prefeito **Gimerson de Jesus Subtil**, portador da Cédula de Identidade nº 5.016.668-6 SSP/Pr, e do CPF nº 689.440.129-20, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-las, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei nº 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Decreto Estadual nº 6191/12, Decreto Estadual nº 6956/13, Decreto Estadual nº 8622/13 e Decreto Estadual nº 8768/13, conforme processo nº **13.955.344-6**, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros, para que se possa ofertar atendimento com qualidade e conforto aos pacientes do Sistema Único de Saúde atendidos no Município de Sapopema por meio de equipamentos modernos e materiais de qualidade, que proporcionam maior segurança e resolutividade nos procedimentos médicos/hospitalares, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Prestar contas das informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
- 1.3 Indicar Jefferson Gomes Pinto, CPF nº 030.611.099-78, lotado na 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, supervisionado pela Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde.
- 1.4 Analisar a prestação de contas do Município, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- 1.5 Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.

II – O Município compromete-se a:

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo, adquirindo equipamentos em conformidade com o Plano de Trabalho;



- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 2.4 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o **Município** fica obrigado a:
- a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
 - c) Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;
- 2.5 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
 - b) Não for apresentada, no prazo estipulado a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;
 - d) Aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, mediante comprovação de qualquer irregularidade que tenha causado dano ao erário;
- 2.6 Processar, estocar e distribuir os tecidos oculares, seguindo diretrizes publicadas pelo MS e ANVISA seguindo todas as normas de boas práticas e controle de qualidade com padrões internacionais, a fim de assegurar a distribuição de tecidos humanos oculares de alta qualidade, de acordo com o constante no anexo II do plano de trabalho, parte integrante deste instrumento.
- 2.7 Fazer constar das notas fiscais de despesas o número do Termo de Convênio.
- 2.8 Apresentar quando na formalização da Transferência Voluntária a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Trabalhista e manter atualizadas durante toda execução do Convênio.
- 2.9 Reafirmar o entendimento de que deve ser previsto cláusula que garanta a continuidade de serviços ao SUS nos convênios de obras com entidade filantrópicas. E, que os trâmites internos referentes ao assunto sejam conduzidos pela SESA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, será destinado recursos, no valor total de R\$ 316.795,05 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinco centavos), sendo R\$ 310.459,15 (trezentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), com recursos da SESA/FUNSAÚDE que serão repassados em parcela única, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302194.161.4440.4200 - Fonte 100 do Tesouro do Estado e R\$ 6.335,90 (seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) que serão repassados pelo Município a título de contrapartida em parcela única.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos previstos para serem apropriados em exercícios subsequentes estarão consignados no respectivo Plano Plurianual ou em Lei que os autorizem e fixe o montante das dotações, que anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde



execução do objeto deste Convênio, procedendo-se a cada exercício a inserção orçamentária correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do **MUNICÍPIO** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do **Município** e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. **O Município** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15 608/07;
- II. Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o **Município**, dentre outras, obrigado a:
 - a) Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
 - b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada ao Município concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
 - c) Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
 - d) Realizar processo licitatório para aquisição dos equipamentos e, em caso de desobrigação, observar os princípios da moralidade, impessoalidade, economicidade, isonomia, eficiência e eficácia. O princípio da economicidade deverá ser comprovado mediante pesquisa de preços junto a no mínimo três fornecedores. Caso, não seja possível as três cotações, deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela concedente na prestação de contas.
- III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;
- V. Havendo contratação entre o **Município** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- VI. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:
 - a) Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta.
 - b) Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
 - c) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
 - d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- VII. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- VIII. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- IX. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.



- X. É vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis do CONVENIENTE, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;
- XI. É vedada a realização de despesas com publicidade, saldo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS ADQUIRIDOS

Após o encerramento da vigência do presente convênio, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, permanecerão com o Tomador e, deverão ser utilizados durante a vida útil

dos mesmos para a consecução de ações e serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, segundo os princípios da universalidade e gratuidade, sob pena de restituição à concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de violação de cláusulas por parte da conveniada e/ou extinção das atividades, os equipamentos e materiais permanentes em condições de uso deverão ser destinados à Entidade congênere ou ao Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres, Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
- 3) por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto de gasto do convênio;
- 4) por descredenciamento do SUS, sujeitando-se ao Município à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.



CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 26 de julho de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE


Gimerson de Jesus Subtil
PREFEITO DE SAPOPEMA - Pr

TESTEMUNHAS: _____
